



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 14052.003094/94-68  
Recurso nº. : 11.576  
Matéria: : IRPF - EX.: 1992  
Recorrente : CLARA RAMALHO DA ROCHA  
Recorrida : DRJ em BRASÍLIA - DF  
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 1999  
Acórdão nº. : 106-11.084

IRPF – DEDUÇÕES DE DESPESAS MÉDICAS – DOCUMENTOS INIDÔNEOS – Não se mantém o lançamento com base em documentação inidônea quando houver decisão judicial transitada em julgado a respeito da matéria, absolvendo a recorrente por não haver prova de qualquer declaração falsa.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CLARA RAMALHO DA ROCHA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 FEV 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, ROMEU BUENO DE CAMARGO e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES. Ausentes, as Conselheiras ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO e, justificadamente, THAISA JANSEN PEREIRA.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 14052.003094/94-68  
Acórdão nº. : 106-11.084  
  
Recurso nº. : 11.576  
Recorrente : CLARA RAMALHO DA ROCHA

**RELATÓRIO**

Retornam os autos após cumprimento de diligência determinada pela resolução de número 106-00.956 de 14 de Novembro de 1997, fls. 71 a 78, cujo relatório e voto leio em sessão e adoto com se aqui estivessem transcritos.

Em atendimento ao solicitado, foram anexados aos autos a cópia da sentença n.º 622/95 referente à ação penal nº93.1362-0, fls. 86ª 88, já apresentada no recurso às fls. 60 a 62, e cópia de certidão da justiça federal em Brasília – DF onde certifica que a referida decisão transitou em julgado em 27/03/95, além de despacho da seção judiciária do DF encaminhando os citados documentos.

É o relatório. 



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 14052.003094/94-68  
Acórdão nº. : 106-11.084

**VOTO**

Conselheiro RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO, Relator

Trata o presente processo de auto de infração por glosa de despesa médica sob a alegação de que tais despesas foram comprovadas com documento inidôneo.

Conforme relatado, a decisão judicial à fl. 88, absolveu a recorrente, ao entender que "não restou devidamente demonstrado, nos autos, que a ré prestou declaração falsa à Receita Federal, com o intuito de diminuir o valor do imposto por ela devido, mediante abatimento de despesas com tratamento dentário inexistente, uma vez que, não há provas suficientes de que a mesma não realizou o alegado serviço."

De acordo com os documentos trazidos pela diligência tal decisão transitou em julgado.

Em face da decisão judicial sobre a matéria abranger a questão tributária objeto do auto de infração contestado neste recurso, meu voto é no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 09 de dezembro de 1999



**RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 14052.003094/94-68  
Acórdão nº. : 106-11.084

**INTIMAÇÃO**

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, Anexo II da Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília - DF, em 15 FEV 2000

  
DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA SEXTA CÂMARA

Ciente em 29/2/2000

  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL